



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº005/2021

CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO ARQUITETANDO 2021, EM NATAL/RN, NO PRÓXIMO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O CAU/RN E A EMPRESA MARIANA AREA LEÃO HARDI, CNPJ n. 14.265.205/0001-03, NOS TERMOS E CONDIÇÕES EXPOSTOS.

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista José Jefferson de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 002.454.352 e inscrito no de CPF de nº 200.617.494-00 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e MARIANA AREA LEAO HARDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.265.205/0001-43, com sede na Rua das Algas, n. 2259, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-410, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 118/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de organização de eventos, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, para organização específica do evento do Arquetetando 2021 deste CAU/RN, a ocorrer no próximo dia 17 de dezembro de 2021, entre as 17 e 23h, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos seguintes serviços à **CONTRATADA**:

- a) Locação de um auditório para 70 (setenta), a ser utilizados nas palestras do evento;
- b) Locação de um salão para 70 (setenta) para realização do coquetel de confraternização do evento;
- c) Fornecimento de equipamentos para realização das palestras, contendo um projetor, uma tela, sonorização e microfone sem fio;
- d) Fornecimento de coquetel para 70 (setenta) pessoas, contendo frios e salgados quentes, incluindo bebidas variadas, pelo período de 1 (uma) hora de serviço;
- e) Contratação de banda musical com repertório de MPB e PopRock para uma apresentação de 3 (três) horas no evento, com som incluso;
- f) Contratação do serviço de 1 (uma) recepcionista para o período compreendido entre as 17h e as 22h;
- g) Organização, em geral, do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

ma
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor de R\$ 13.476,20 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme orçamento apresentado. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas decorrentes deste contrato são próprias do CAU/RN, estando incluídas no plano de contas sob o título de Serviço de Apoio Administrativo e Operacional (eventos) (6.2.2.1.1.01.04.04.006).

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 O pagamento poderá ser feito em 2 (duas) parcelas, excepcionalmente, tendo em vista o objeto da contratação, mediante solicitação a ser feita pela CONTRATADA. Neste caso, haverá emissão da Nota Fiscal apenas ao término da prestação de serviço, com o valor global, do qual serão deduzidas as retenções obrigatórias e o valor pago a título de adiantamento.

5.2 O pagamento será feito mediante apresentação de documento fiscal hábil e certificação atestando que o serviço foi realizado.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no processo;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)


12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal, 09 de dezembro de 2021.


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
José Jefferson de Sousa
CONTRATANTE


Mariana Area Leao Hardi
CNPJ n. 14.265.205/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF

Assinatura:
Nome:
CPF: